

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.005560/2024-12

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar mulheres, que ocupam cargos de liderança neste Ministério.

O curso ALMA foi requerido a fim de sanar a necessidade de alavancar o desenvolvimento das mulheres em âmbito pessoal e profissional por meio da autoconsciência e impacto de suas crenças, emoções e atitudes em si mesmas e em sua liderança 360 graus (SEI nº 8100708).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Manuel Augusto Alves Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (doc. SEI nº 8099866), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (doc. SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 (doc. SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (doc. SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (doc. SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva alavancar o desenvolvimento das mulheres em âmbito pessoal e profissional, por meio da autoconsciência e impacto de suas crenças, emoções e atitudes em si mesmas e em sua liderança 360 graus e, para isso, sugere-se a empresa **ENE Produções e Treinamento**, uma empresa focada em ampliar o conhecimento empresarial e realizar eventos de educação para o mercado corporativo.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela **ENE Produções e Treinamento** é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (8099914, 8099926, 8099958), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (doc. SEI nº 8099866) consta que as instrutoras Livia Mandelli e Luciana Passadori irão proporcionar para as participantes uma jornada de autoconhecimento sobre o "eu feminino" e auxiliarão na ressignificação das atitudes, que podem servir de diferenciais para a sociedade almejada por todos.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 03 (três) dias, com carga horária de 22 horas.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em Brasília, nos dias: 25/3/2024, das 14h00 às 18h00; 26 e 27/ 3/2024, das 8h30 às 18h00, no CICB - Setor de Clubes Sul, Brasília/DF, conforme conteúdo programático abaixo (doc. nº SEI 8099866):

Entendendo quem sou e o que me limita na atuação enquanto líder e mulher. Desconstruindo aquilo que me limita a ser minha melhor versão pessoal e consequentemente profissional;

Continuação da desconstrução; e

Construindo minha nova versão de prontidão para os desafios organizacionais e pessoais.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (doc. SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 10 (dez) vagas para o referido curso conforme PDAE - Capacitação - Requerimento Conjunto (doc. SEI nº 8100708).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.425,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 5.842,50 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por participante**, totalizando o valor de **R\$ 58.425,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme Proposta Comercial (doc. SEI nº 8099866).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação das servidoras, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (doc. SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra nas linhas (abaixo relacionadas)** do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (doc. SEI nº 7959435), elaborado para o ano 2024, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Linha 79: Desenvolver liderança em aspectos ligados à comunicação assertiva, práticas de feedback e escuta ativa, organização, solução de conflitos, flexibilidade.

Linha 82: Propor estruturas e modelos de governança atendendo às demandas específicas e transversais da unidade.

Linha 107: Desenvolver competências comportamentais voltadas à questões organizacionais como: inteligência emocional, produtividade, resiliência, proatividade.

Linha 117: Aprimorar metodologias capazes de solucionar problemas, trazendo agilidade e aumentando a colaboração durante o processo de ideação de um novo produto.

Linha 128: Desenvolver práticas inovadoras.

Linha 132: Desenvolver habilidades ligadas à Apresentações Profissionais.

Linha 134: Aplicar criatividade de maneira organizada; tomada de decisão rápida, segura e efetiva.

Linha 136: Acompanhar as inovações técnicas promovendo um ambiente criativo.

Linha 151: Criar soluções fora dos métodos tradicionais unindo processos bem definidos para a resolução de questões nem sempre tão bem determinadas.

Linha 157: Comunicar-se de forma simples, clara, assertiva e persuasiva, direcionando para o impacto emocional do seu público-alvo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação "Acelerador de Liderança para Mulheres Autênticas - ALMA" são: alavancar o desenvolvimento das mulheres em âmbito pessoal e profissional através da autoconsciência e impacto de suas crenças, emoções e atitudes em si mesmas e em sua liderança 360 graus, bem como promover o autoconhecimento e a re significação de atitudes, que podem servir de diferenciais para uma sociedade desejada por todos (doc. SEI nº 8100708).

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 58.425,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais), portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO INACIO DE SOUSA
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

JEANCARLO ALBERTO DOS REIS
INTEGRANTE TÉCNICO SUBSTITUTO

ADRIANA CARNEIRO BATISTA
INTEGRANTE REQUISITANTE SUBSTITUTO